



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para permitir a transferência de propriedade de veículos com parcelas vincendas do IPVA.

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A transferência de propriedade de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina poderá ser efetivada independentemente da quitação das parcelas vincendas do IPVA, desde que:

I - o comprador manifeste, por meio de declaração assinada, ciência dos débitos pendentes vinculados ao veículo;

II - seja registrado, no Certificado de Registro de Veículo (CRV), a existência de débitos tributários incidentes sobre o veículo, garantindo a responsabilidade solidária entre o antigo e o novo proprietário, até a efetiva quitação das parcelas vincendas;

III - o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC) mantenha registro atualizado dos débitos e informe aos interessados no momento da transferência."

Art. 2º Fica garantido que a responsabilidade pelo pagamento das parcelas vincendas do IPVA permanecerá solidária entre o vendedor e o comprador, até a efetiva quitação dos valores devidos, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 7.543, de 1988.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar a legislação tributária estadual, desburocratizando o processo de transferência de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, mesmo que existam parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a vencer.

A medida está em consonância com decisões adotadas por outras unidades da federação, como o Estado de São Paulo e o Distrito Federal, que recentemente modernizaram suas legislações para flexibilizar as transferências veiculares, mesmo quando existem débitos futuros do tributo.

A proposta visa garantir maior dinamismo ao mercado automotivo, ao mesmo tempo que preserva a responsabilidade tributária dos proprietários originais, evitando prejuízos ao erário e garantindo segurança jurídica aos compradores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa modernizar o atendimento emergencial e garantir um serviço mais ágil e acessível à população catarinense.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 28/03/2025, às 16:40.
